



Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 06 de março:

1) Processo Nº 011/2018 – INDICIADOS- Paulo Henrique da Silva Lucas (fisioterapeuta Ceilandia E.C) TIPIFICAÇÃO: Art. 258, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário.

RESULTADO: “Por maioria, aplicar a pena de uma partida com base no art. 258, §1º, do CBJD, substituindo pela pena de advertencia. Por unanimidade, Determina ainda o colegiado a baixa dos autos do processo para que a Procuradoria da Justiça Desportiva, nos termos do art. 21 do CBJD, promover a responsabilidade por conduta típica antidesportiva descrita na súmula e no relatório da partida que evidencia não ter sido efetuado a remuneração da arbitragem ao tempo da realização da partida, a luz do que dispõe o artigo 13 do RE 43º Campeonato de Futebol Profissional da 1ª divisão do Distrito Federal (Candangão 2018), considerando a regra contida no art. 191 do CBJD.

2) Processo Nº 013/2018 – INDICIADOS- Pedro Luis Ferreira Júnior (Atl.Prof. Formosa) TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, caput, do CBJD. Auditor

Relator: Dr. Macedo

RESULTADO: “Por maioria, aplicar a pena do art. 254-A, do CBJD, com suspensão de 04 partidas, ao atleta Pedro Luis Ferreira Júnior (Atl.Prof. Formosa), vencido o Auditor Dr. Dário, que votou na desclassificação para o art. 254, do CBJD, aplicando pena de suspensão de 02 duas partidas. Declarou-se impedido o Auditor Presidente por motivo de foro íntimo. A defesa pediu lavratura de acordo.”

3) Processo Nº 015/2018 – INDICIADOS- Paulo Ferreira da Silva (Atl.Prof. Bolamense) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: por unanimidade, desclassificar do art. 254, §1º, para o art. 250, caput, todos do CBJD, aplicando a pena de 01 uma partida de suspensão. Por unanimidade, decidiu ainda enviar ao autos a procuradoria para promover as responsabilidades pela noticiado atraso no inicio da partida. Por unanimidade, Determina ainda o colegiado a baixa dos autos do processo para que a Procuradoria da Justiça Desportiva, nos termos do art. 21 do CBJD, promover a responsabilidade por conduta típica antidesportiva descrita na súmula e no relatório da partida que evidencia não ter sido efetuado a remuneração da arbitragem ao tempo da realização da partida, a luz do que dispõe o artigo 13 do RE 43º Campeonato de Futebol Profissional da 1ª divisão do Distrito Federal (Candangão 2018), considerando a regra contida no art. 191 do CBJD.

Brasília 06 de março de 2018.



BEN HELIQ FERRAZ DA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF